

Recurso interposto em 17 de março de 2014 — Ferring/IHMI — Kora Corporation (Koragel)**(Processo T-169/14)**

(2014/C 151/35)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Ferring BV (Hoofddorp, Países Baixos) (representante: A. Thünken, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Kora Corporation Ltd (Swords, Irlanda)**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 13 de janeiro de 2014 proferida no processo R 721/2013-4;
- condenar o recorrido e a outra parte no processo na CR, caso esta intervenha, nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «Koragel» para produtos da classe 5 — pedido de registo da marca comunitária n.º 10 490 027*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca nominativa «CHORAGON» para produtos da classe 5 — pedido de registo de marca comunitária n.º 8 695 314*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre a marca comunitária

Recurso interposto em 20 de março de 2014 — Léon Van Parys/Comissão**(Processo T-171/14)**

(2014/C 151/36)

*Língua do processo: neerlandês***Partes***Recorrente:* Firma Léon Van Parys NV (Antuérpia, Bélgica) (representantes: P. Vlaemminck, B. van Vooren e R. Verbeke, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a notificação da Comissão de 24 de janeiro de 2014, que informa que o prazo de decisão foi suspenso nos termos do artigo 907.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93;

- Declarar que o artigo 909.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 produziu todos os seus efeitos a favor da recorrente na sequência do acórdão do Tribunal Geral no processo T-324/13, de 19 de março de 2013, relativo ao processo REM/REC 07/07;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em defesa do seu recurso, a recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação dos artigos 907.º e 909.º do Regulamento n.º 2454/93⁽¹⁾ e violação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, designadamente do artigo 41.º relativo ao direito a uma boa administração.
 - O acórdão do Tribunal Geral de 19 de março de 2013, Firma Van Parys/Comissão, T-324/10, anulou com efeitos *ex tunc* a Decisão (2010) 2858 da Comissão, pelo que o prazo de decisão de nove meses já tinha expirado e, por conseguinte, a Comissão já não tinha poderes para decidir sobre o pedido de dispensa de pagamento.
 - Há, no mínimo, incompetência da Comissão, na medida em que toma medidas que excedem a mera regularização da sua decisão parcialmente anulada pelo acórdão do Tribunal Geral de 19 de março de 2013 no processo T-324/10. Com efeito, ao fazê-lo, a Comissão viola o artigo 266.º, n.º 1, do TFUE, relativo à competência da Comissão para tomar as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal de Justiça.
2. Segundo fundamento: violação do artigo 907.º do Regulamento n.º 2454/93 e violação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial do artigo 41.º, relativo ao direito a uma boa administração, uma vez que a Comissão recorre ilicitamente à possibilidade de pedir informações complementares nos termos do artigo 907.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, a fim de evitar ou pelo menos adiar a aplicação futura do artigo 909.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253, p. 1).

Recurso interposto em 20 de março de 2013 — Nürburgring/IHMI — Biedermann (Nordschleife)

(Processo T-181/14)

(2014/C 151/37)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Nürburgring GmbH (Nürburg, Alemanha) (representantes: M. Viefhues e C. Giersdorf, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lutz Biedermann (Villingen-Schwenningen, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 20 de janeiro de 2014, no processo R 163/2013-4;
- Condenar o recorrido e a outra parte no processo nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «Nordschleife» para produtos e serviços das classes 2 a 4, 6, 9, 11, 12, 14, 16, 18, 21, 22, 24 a 30, 32 a 34, 39, 41 e 43 — Pedido de marca comunitária n.º 7 379 399